

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº           , DE 2005**

Estabelece que os benefícios da Previdência Social sejam reajustados com o mesmo percentual aplicado ao salário mínimo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com redação dada pelas Leis nºs 10.699, de 2003, 8.444, de 1992, 8.542, de 1992, 8.880, de 1994 e pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41.** Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, na mesma data de reajuste do salário mínimo e com o mesmo percentual, observados os seguintes critérios:

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O governo vem promovendo um grande esforço no sentido de aumentar o poder aquisitivo do salário mínimo, procurando atingir melhor distribuição de renda e redução da pobreza em nosso País.

Essas metas podem ser alcançadas mais facilmente se todos os benefícios da Previdência Social tiverem o mesmo reajuste do salário mínimo, incluindo a parcela a título de ganho real. Dessa maneira, o setor público, por intermédio do pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios sociais e trabalhistas, estará impulsionando o processo redistributivo.

Assim, propomos essa alteração na legislação de forma a garantir que os benefícios pagos pela Previdência Social sejam majorados com o mesmo índice utilizado no incremento do salário mínimo.

Sala das Sessões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO